

Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

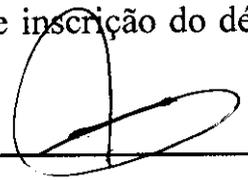
PROJETO DE LEI Nº 68/2008

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO AOS CANDIDATOS A QUALQUER CARGO ELETIVO, PARTIDOS POLÍTICOS E COLIGAÇÕES, A PARTIR DAS ELEIÇÕES DO ANO DE 2.008, A PROCEDER PINTURA DE PROPAGANDA DE DIVULGAÇÃO POLÍTICA, EM MUROS, RESIDÊNCIAS E PRÉDIOS COMERCIAIS CONSTRUÍDOS EM ALVENARIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS

DR. ÉZIO SPERA, Prefeito do Município de Assis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

- Art. 1º -** Fica proibido ao candidato a qualquer cargo eletivo, partidos políticos e coligações, a partir das eleições do ano de 2.008, a pintura em muros, residências e prédios comerciais construídos em alvenaria no âmbito do Município de Assis, de propaganda de divulgação política que contenha seu nome, seu número e denominação de seu partido ou de sua coligação.
- Parágrafo Único -** Entende-se como “eleições do ano de 2.008”, a data a partir da qual se inicia o período eleitoral, ou seja, a partir do dia 06 de julho do citado ano.
- Art. 2º -** O não cumprimento do disposto nesta Lei, sujeitará(ão) o Presidente do Partido Político, responsável(eis) pela(s) coligação(ões) ou candidato(s), às penalidades previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral) e suas atualizações, e ainda, a uma multa no valor de 400 (quatrocentas) UFESPs (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), aplicadas em favor da municipalidade.
- Art. 3º -** Os muros e demais edificações que estiverem pintados com propaganda eleitoral de candidatos, coligações ou partidos políticos anteriores a esta Lei, deverão ser removidos no prazo de 30 (trinta) dias após a promulgação desta Lei, sob pena de incorrerem nas mesmas infrações.
- Art. 4º -** Ficam excluídos da presente Lei, somente os prédios considerados pela legislação eleitoral como “comitês de campanha” e/ou “comitês de partidos políticos”.
- Art. 5º -** Em caso do candidato, partido político ou coligação, não cumprir com a presente Lei, poderá ainda o Município, além da aplicação da multa pecuniária, remover a propaganda feita pelo(s) mesmo(s), e cobrar do infrator todas as despesas realizadas com a remoção, sob pena inclusive de inscrição do débito em dívida ativa.

AS COMISSÕES PERMANENTES
Câmara Municipal de Assis, 03/06/08
Chefe do Departamento do Legislativo





Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

Parágrafo Único - Considera-se infrator para os efeitos desta Lei, o executor do ato, o mandante e aqueles que de qualquer forma se beneficiarem pela referida propaganda.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, EM 02 DE JUNHO DE 2.008.



CÉLIO FRANCISCO DINIZ
Vereador - PTB



MÁRCIO APARECIDO MARTINS
Vereador - DEM



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O projeto de lei em questão visa proibir ao candidato a qualquer cargo eletivo, partidos políticos e coligações a partir das eleições do corrente ano, a pintura de muros, residências e prédios comerciais construídos em alvenaria no âmbito do Município de Assis, de propaganda de divulgação política que contenha seu nome, seu número e denominação de seu partido ou de sua coligação.

Tal propaganda, sem nenhum regramento, é freqüente em nossa cidade e causa além de uma grande poluição visual ao meio ambiente, uma completa descaracterização urbanística de nossa cidade.

Deve-se, ainda, levar em consideração que em períodos de campanha eleitoral há uma verdadeira guerra pela disputa de muros, o que leva a uma situação de sujeira, que incomoda os moradores de nossa cidade.

Com a aprovação desta Lei, temos a possibilidade de termos uma cidade mais limpa e uma população mais conscientizada das suas obrigações com a limpeza e com o meio ambiente, e no caso das campanhas políticas os candidatos terão a oportunidade de valorizar mais suas propostas de trabalho do que a comunicação visual de suas campanhas, tornando todos os candidatos independentemente de seu poder aquisitivo em igualdade de propostas.

Vale dizer, que além de se evitar a poluição visual muito freqüente nesta época, a própria legislação eleitoral tem caminhado neste sentido, ou seja, de se evitar grandes aborrecimentos a população durante o período eleitoral e igualar todos os candidatos.

Ressaltamos, ainda, que a penalidade em caso de descumprimento da Lei embora em UFESP(s), atualmente perfaz a quantia aproximada de R\$ 6.000,00 (seis mil Reais), para que a mesma seja cumprida na sua totalidade.

Desta feita, solicitamos seja o presente projeto submetido a apreciação dos Nobres Vereadores que integram esta Casa de Leis, esperando a aprovação do mesmo, uma vez que há total respaldo de nossa população, que espera ver uma eleição ética e sadia, e muito mais, espera ver representantes comprometidos acida de tudo com nossa cidade.

SALA DAS SESSÕES, EM 02 DE JUNHO DE 2.008.


CELIO FRANCISCO DINIZ

Vereador - PTB


MÁRCIO APARECIDO MARTINS

Vereador - DEM